DocuSign Envelope ID: AC4CE5F3-3833-4040-8B36-B43CC3285C1D

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº PR-172/0010/22 - PROCESSO n.° 20220293491
PMESP-PRC-2022/07832 - OFERTA DE COMPRA N° 1801720000120220C00156

ADIAMENTO E REMARCAÇÃO DE ABERTURA: DE 20/05/22 PARA 31/05/2022.
Considerando necessidade de adequação da equipe da Unidade Compradora 180172, a seção de abertura da Licitação supra, será reagendada.
Encontra-se aberto, no Regimento de Polícia Montada "9 de Julho", PREGÃO ELETRÔNICO N.º PR-172/0010/22, Processo 20220293491, destinado a aquisição de 03 (três) caminhões BIG para transporta de cavalos.
A realização da sessão dar-se-á na data de 31 de Maio 2022 AS 10:00 HORAS.
As informações estarão disponíveis no sítio www.bec.sp.gov.br.
Outras informações com o 1º Tenente PM Talita ou Cabo PM Silva, no telefone (011) 3315.0003 - 0330, ramais 1472 ou 1471, ou rpmonuge@policiamilitar.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico no 84/2022
Processo Administrativo no 040550/2022

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM LOTES PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO E LOTES PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.
OBJETO: Aquisição de bombas dosadoras de diafragma e tubo flexível para interligação, conforme edital e seus anexos.
Valor Estimativo: R$ 505.475,00 (quinhentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 14 horas do dia 25 de maio de 2022.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 25 de maio de 2022 às 14 horas.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Dia 25 de maio de 2022 a partir das 14 horas e 30 minutos.
Retirada do Edital: Diretamente no site **www.licitacoes-e.com.br** ou gratuitamente na íntegra somente para consulta através do site **www.ribeiraopreto.sp.gov.br**.

Ribeirão Preto, 11 de maio de 2022.
Ricardo Fernandes de Abreu
Secretário Municipal da Administração

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

DESPACHO REVOGATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 423/2021
PROCESSO DE COMPRAS nº 145904/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de recapeamento asfáltico em vias públicas, conforme edital e seus anexos.
Pedro Luiz Pegoraro, Secretário Municipal de Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe são inerentes, com fulcro no art. 49, caput da Lei nº 8.666/93 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, por conveniência e oportunidade, determina a **REVOGAÇÃO** do presente certame.

Ribeirão Preto, 10 de maio de 2022.
Pedro Luiz Pegoraro
Secretário Municipal de Obras Públicas

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 48.211.262/0001-21 - IE 315.087.331.117
Rua João Bento, 40 - Bairro Cascata - CEP 17400-000 - (14) 3407-2480 - Garça/SP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022

Tipo: menor preço global. Objetivo: Aquisição do equipamento de bombeamento completo no poço Guarani 01, inclusive sua instalação, nas dependências da Estação de Captação e Recalque B1, contendo bomba, tubulação de recalque e conexões, equipamento complementares necessários, cabeamento e demais minúcias necessárias à montagem. Data: 25/05/2022 às 09:00h, à R. João Bento, nº 40. Edital: www.saaegarca.sp.gov.br. Garça, 11/05/2022. André Pazzini Bomfim - Diretor Executivo.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico SRP no 132/2022
Processo Administrativo no 48977/2022

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM LOTES PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO E LOTES PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.
OBJETO: Registro de preços para aquisição de fórmulas infantis, conforme edital e seus anexos.
Valor Estimativo: R$ 981.208,60 (novecentos e oitenta e um mil, duzentos e oito reais e sessenta centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 8 horas e 30 minutos do dia 25 de maio de 2022.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 25 de maio de 2022 às 8 horas e 30 minutos.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Dia 25 de maio de 2022 a partir das 9 horas.
Retirada do Edital: Diretamente no site **www.licitacoes-e.com.br** ou gratuitamente na íntegra somente para consulta através do site **www.ribeiraopreto.sp.gov.br**.

Ribeirão Preto, 11 de maio de 2022.
Ricardo Fernandes de Abreu
Secretário Municipal da Administração

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

DESPACHO REVOGATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 425/2021
PROCESSO DE COMPRAS nº 146066/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de recapeamento asfáltico em vias públicas, conforme edital e seus anexos.
Pedro Luiz Pegoraro, Secretário Municipal de Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe são inerentes, com fulcro no art. 49, caput da Lei nº 8.666/93 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, por conveniência e oportunidade, determina a REVOGAÇÃO do presente certame.

Ribeirão Preto, 10 de maio de 2022.
Pedro Luiz Pegoraro
Secretário Municipal de Obras Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 065/2022. PROC. ADM. n.º 512/2022. Tipo da Licitação: Menor Preço Unitário do Item.Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FRETAMENTO DE 05 (CINCO) ÔNIBUS PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE SÃO JOAQUIM DA BARRA – SP A FRANCA – SP, IDA E VOLTA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA; HABILITAÇÃO: dia 25/MAIO/2022 – ÀS 14h00. Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:00h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura – www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010. São Joaquim da Barra, 11 de Maio de 2022.Dr. Wagner José Schmidt - Prefeito

MUNICÍPIO DE JAHU

CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO nº 1893-PG/2021 – MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2021.
OBJETO: CHAMADA PÚBLICA 002 DE 2021, PARA CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 11.947, DE 16/06/09, LEI Nº 11.326, DE 24/07/06, LEI Nº 12.512, DE 14/10/11, DA RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 6, DE 08/05/20 E APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666/93, E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.
O Município de Jahu torna público, a todos os interessados, que as empresas COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA GRÁRIA TERRA LIVRE LTDA e a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA restam HABILITADAS por atenderem aos requisitos editalícios.
Fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos, iniciando-se em 12 de maio de 2022, às 08h00min até dia 18 de maio de 2022 as 17h00min.
Jahu, 11 de maio de 2022.
Daniel Esteves de Barros
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Aviso de Alteração
Pregão Eletrônico no 76/2022
Processo Administrativo no 038898/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicação de Avisos, Atos da Comissão Municipal de Licitações, Resumos e Editais em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, conforme edital e seus anexos.
Ricardo Fernandes de Abreu, Secretário Municipal da Administração, no uso das atribuições que lhe são inerentes, **RETIFICA** o edital da licitação em epígrafe e informa **NOVA DATA:**
· Disponibiliza no site **www.ribeiraopreto.sp.gov.br** o **Edital Retificado**.
· Nova Data:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 14 horas do dia 25 de maio de 2022.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 25 de maio de 2022 às 14 horas.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Dia 25 de maio de 2022 a partir das 14 horas e 30 minutos.

Ribeirão Preto, 10 de maio de 2022.
Ricardo Fernandes de Abreu
Secretário Municipal da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

AVISO DE LICITAÇÃO
Torna público a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/22 - Proc. 2740/22 – Edital nº.43/22 - Objeto: Contratação de empresa especializada para locação do equipamento de Concentrador de Oxigênio, conforme descritivo constante do Anexo I do Edital. O encerramento dar-se-á em 25 de Maio de 2022, às 10:00 horas. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados, sem custos, no endereço eletrônico www.varzeapaulista.sp.gov.br e/ou www.bbmnet.com.br
Várzea Paulista, 11 de maio de 2022.
FERNANDO APARECIDO COLLANGE - Gestor Municipal de Saúde

SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

RESUMO DE EDITAL
Pregão Presencial nº. 02/2022.
Data limite para entrega dos envelopes: **26 de maio de 2022, até às 13h00.**
Início da Sessão Pública do Pregão: 26/05/2022, às 13h30.
A SAECIL torna público aos interessados que encontra-se aberto em sua Divisão Técnica Administrativa o **Pregão Presencial nº. 02/2022**, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando a contratação de 3.000 horas de serviços referentes à manutenção industrial nos equipamentos desta Autarquia, compreendendo montagem, torno, solda e ajustes; procedimento conforme a Lei Federal nº. 10.520/2002; Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações; Decreto Municipal nº. 5.312/06; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações. O Edital completo está à disposição dos interessados no site: **www.saecil.com.br - Link LICITAÇÕES**; maiores informações na Divisão Técnica Administrativa, à Rua Padre Julião, nº. 971, Centro, Leme/SP, ou pelo telefone (19) 3573-6200.

Leme, 11 de maio de 2022.
MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
DIRETOR-PRESIDENTE

REACH LOCAÇÕES S.A. - Em Constituição

Extrato da Ata de Assembleia de Constituição da Reach Locações S.A. Realizada em 04.03.2022

Data, Hora, Local: 04.03.2022, às 08h00, Avenida Syr Henry Wellcome, nº 70/280, Anexo Parte, Cotia/SP. **Presença:** Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S/A., estabelecida no Rio de Janeiro/RJ, CNPJ/ME nº 27.093.558/0001-15, e Solaris Equipamentos e Serviços S.A., estabelecida em Osasco/SP, CNPJ/ME nº 01.633.840/0001-54, ambas representada por seus Diretores, os Srs. Sérgio Kariya e Ricardo de Araújo Gusmão. **Mesa:** Presidente: Sérgio Kariya, Secretário: Rafael Machado da Conceição. **Deliberações:** (i) a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de Reach Locações S.A.; (ii) aprovação do Estatuto Social. O capital social é de R$1.000,00 dividido em 1.000 ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal. O preço de emissão das referidas ações foi fixado em R$1,00, nos termos do artigo 14 da Lei das S/As, foi totalmente subscrito pelos acionistas da seguinte forma: a) Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S/A. - 999 ações; e b) Solaris Equipamentos e Serviços S.A. - 01 ação, que serão integralizadas, em moeda corrente nacional, de acordo com o boletim de subscrição. Cumpridos os requisitos preliminares à constituição da Companhia aprovar o Estatuto Social, passando a vigorar conforme redação abaixo: **"Estatuto Social da Reach Locações S.A. - Capítulo I - Nome, Objeto, Sede e Duração: Artigo 1º**. A Companhia tem a denominação de "REACH LOCAÇÕES S.A." e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei 6.404/76 e alterações posteriores ("Lei 6.404/76"), e pelas demais leis e regulamentos aplicáveis. **Artigo 2º**. A Companhia tem por objeto social: (a) a locação, intermediação comercial e venda, com montagem ou não, de bens móveis de fabricação própria ou adquiridos de terceiros, compreendendo formas, escoramentos, andaimes, pisos, estruturas e equipamentos semelhantes, em aço, alumínio, metal, plástico e madeira, bem como suas peças, componentes, acessórios e matérias primas; (c) importação e exportação dos bens acima descritos, inclusive suas peças, componentes e matérias primas; (e) consultoria e venda de projetos de engenharia, (f) construção de coberturas em tenda estruturada, com fechamento em lona plástica ou similar; (g) instalações elétricas de baixa tensão; e (h) a participação como acionista ou quotista, em outras companhias ou sociedades. **§ Único**. O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (i) os interesses, de curto e longo prazo, da Companhia e de seus acionistas, e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos seus colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e demais credores da Companhia (e de suas subsidiárias), como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente. **Artigo 3º**. A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Cotia, localizada na Avenida Syr Henry Wellcome, nº 70/280, Anexo Parte, Parque Alexandre, CEP 06714-050, Estado de São Paulo. **§ Único**. A Companhia poderá estabelecer agências ou filiais no País e no estrangeiro, a critério da Assembleia ou da Diretoria. **Artigo 4º**. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social: Artigo 5º**. O Capital Social é R$ 1.000,00, dividido em 1.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, já totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas em moeda corrente nacional. **Artigo 6º**. A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações de acionistas. **Artigo 7º**. A Companhia e os acionistas respeitarão os termos e condições de todo e qualquer acordo de acionistas que venha a ser arquivado na sede da Companhia. **Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 8º**. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 9º**. A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei, será presidida pelo Diretor Presidente da Companhia ou, em sua ausência, por qualquer um dos Diretores estatutários da Companhia, o qual escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários. **§ 1º**. Exceto se de outra forma estipulado em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, a Assembleia Geral será instalada e realizada nos termos da lei. **§ 2º**. Independentemente das formalidades previstas neste estatuto ou na lei, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 10**. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído há menos de 1 ano, que seja acionista ou administrador da Companhia ou advogado, devendo o documento comprobatório do mandato ser depositado na sede social, dentro do prazo máximo de 48 horas antes da data marcada para a realização de cada Assembleia Geral. **Artigo 11**. Sem prejuízo das atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações, a ela atribuídas pelos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, compete à Assembleia Geral: (a) Fixar e distribuir anualmente a remuneração global dos administradores; (b) Eleger e destituir os Diretores, fixar sua competência e fiscalizar a sua gestão; (c) Aprovar operações de fusão, cisão, incorporação em que a sociedade seja parte, bem como sobre sua participação em outras sociedades, mediante investimento ou aquisição; (d) Deliberar sobre a emissão de debêntures, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários; (e) Reformar este Estatuto Social. **§ 1º**. As matérias submetidas à aprovação da Assembleia Geral, dependerão do voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, salvo se maior quórum for exigido por lei ou por acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia. **§ 2º**. Na forma do Artigo 118, §8º da Lei das Sociedades por Ações, o presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido em qualquer assembleia geral com infração de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Capítulo IV - Administração da Companhia: Artigo 12**. A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei, deste Estatuto, respeitadas as disposições dos acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia e as normas contidas na regulação aplicável. **§ Único**. Os administradores ficam dispensados de prestar caução ou qualquer outra garantia para o exercício do cargo. **Artigo 13**. A Companhia terá uma Diretoria composta de 4 a 11 membros, sendo 1 Diretor Presidente e 1 Diretor Financeiro, e os demais Diretores sem designação específica. Os membros da Diretoria poderão ser acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qualquer tempo. **§ 1º**. O mandato dos Diretores é de 1 ano, e poderá ser renovado, sendo certo que, findos os respectivos mandatos, deverão os Diretores continuar no exercício de suas funções, até a indicação e posse de seus substitutos. **§ 2º**. A posse dos Diretores fica condicionada à assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 22, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **§ 3º**. No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e a suas subsidiárias: (i) os acionistas; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global. **Artigo 14.** Sem prejuízo das atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações, Compete à Diretoria: (a) Estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) Convocar as Assembleias Gerais de acionistas, manifestando-se previamente sobre quaisquer assuntos constantes da ordem do dia; (c) Submeter à Assembleia Geral todas as matérias de deliberação que ultrapassem o seu limite de alçada; (d) Elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas à Assembleia Geral; (e) Autorizar a criação e o encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos, armazéns, escritório de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior; (f) Deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre o pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio aos acionistas, inclusive os intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes; (g) Aprovar a venda, aquisição, arrendamento, transferência, oneração, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos ou negócios ou a realização de novos investimentos pela Companhia, cujo valor, individual ou em uma série de transações relacionadas, restrinja-se ao valor agregado de R$10.000.000,00, salvo se previsto no orçamento anual da Companhia ou em orçamento anual de sua controladora (em bases consolidadas); (h) Observar, no que aplicável, a orientação global fixada pelo Conselho de Administração da controladora da Companhia. **Artigo 15**. Cada Diretor terá um voto nas reuniões de Diretoria. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate. O Diretor Presidente terá, ainda, direito de veto em qualquer deliberação tomada em reuniões de Diretoria. **§ 1º**. As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente. No caso de ausência temporária do Diretor Presidente, as reuniões serão presididas por qualquer outro membro da Diretoria escolhidos *ad hoc*, por maioria dos votos dos demais membros do referido órgão. **§ 2º**. As reuniões deverão ser transcritas em atas e assinadas pelos membros da Diretoria, sendo permitidas as aprovações de atas virtuais. As atas deverão conter a relação dos membros presentes, justificativas das ausências, os pontos mais relevantes das discussões, providências recomendadas e deliberações aprovadas. **§ 3º**. As reuniões de Diretoria realizar-se-ão preferencialmente na sede da Empresa ou em outro local previamente acordado pelos membros da Diretoria, desde que constante no aviso de convocação, podendo, ainda, ser realizadas por conferência telefônica ou videoconferência. **§ 4º**. Na hipótese de reunião por conferência telefônica ou por videoconferência, os membros da Diretoria serão considerados presentes à reunião e deverão enviar seu voto por correio eletrônico (e-mail) ou por qualquer outra forma escrita, a todos os outros membros, acerca das matérias deliberadas. Uma vez recebida a(s) declaração(ões) de voto, o(a) Secretário(a) da reunião ficará investido(a) de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do(s) membro(s) da Diretoria, que dessa forma se manifestou(aram). **Artigo 16**. A Companhia se obriga validamente sempre que representada por: (a) Dois diretores conjuntamente; (b) Um Diretor em conjunto com um procurador da Companhia, no limite dos poderes outorgados; (c) Apenas um Diretor ou um procurador, com poderes específicos, quando se tratar de representá-la (a) em juízo; (b) perante órgãos da administração pública direta e indireta federal, estadual e municipal, (c) quando ato a ser praticado integrar o curso normal dos negócios de uma divisão ou área da Companhia, desde que tal ato seja praticado pelo Diretor responsável pela referida divisão ou área ou por procurador constituído por tal Diretor; ou (d) em situação de urgência para salvaguardar os interesses da Companhia; e (d) Dois procuradores com poderes específicos, no limite dos poderes outorgados. **Artigo 17**. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos Diretores ou de qualquer dos procuradores, prepostos ou funcionários, que a envolveram em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros. **Artigo 18**. Todas as procurações outorgadas pela Companhia, além de especificarem os poderes conferidos, deverão ser assinadas sempre por dois Diretores e, com exceção daquelas para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, terão prazo de validade determinado. **Capítulo V - Exercício Social: Artigo 19**. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano civil. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observando o disposto em lei e no presente Estatuto. **Artigo 20**. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. Dos lucros remanescentes, será calculada a participação a ser atribuída aos administradores, se assim for determinado pela Assembleia Geral. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% do capital social; (b) O saldo remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral, que deliberará sobre a sua destinação, mediante proposta da Diretoria, respeitada a distribuição de dividendo mínimo de 1% sobre o lucro líquido, ajustado na forma da lei. **§ Único**. A Companhia poderá levantar balanços semestrais para os fins previstos no Artigo 204 da Lei 6.404/76. Sempre que os lucros disponíveis permitirem, a critério da Diretoria, serão pagos dividendos semestrais. A Companhia poderá, ainda, conforme faculta o Artigo 204 §1º da Lei 6.404/76, levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o §1º do Artigo 182 da Lei 6.404/76. **Capítulo VI - Da Dissolução, Liquidação e Extinção: Artigo 21**. A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de sua liquidação, nomeando o liquidante ou liquidantes e elegendo o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação até seu encerramento e consequente extinção da Companhia. **Capítulo VII - Da Resolução de Conflitos: Artigo 22**. A Companhia, seus acionistas e administradores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem"), de acordo com as regras da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara Arbitral"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, em seu estatuto social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 23**. O tribunal arbitral será composto por 3 integrantes, sendo um indicado por cada parte da demanda e o terceiro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado pelos árbitros indicados pelas partes. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro, ou caso os 2 árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro nos termos do regulamento da Câmara Arbitral, as nomeações deverão ser feitas pela Câmara Arbitral. **§ 1º**. O local de sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O procedimento arbitral deverá ser conduzido no idioma Português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o direito brasileiro. **§ 2º**. As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao poder judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir da sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, que poderá manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao poder judiciário. **§ 3º**. Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das Partes, ou na Comarca de São Paulo/SP, Brasil. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste capítulo ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as partes. **§ 4º**. Antes da assinatura do termo de arbitragem, a Câmara Arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos, nos termos do seu regulamento de arbitragem. Após a assinatura do termo de arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre os acionistas, desde que tais procedimentos sejam relacionados à mesma relação jurídica, as cláusulas compromissórias sejam compatíveis a consolidação e não implique atrasos injustificados às partes. A competência para consolidação será do primeiro tribunal constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. **§ 5º**. Todos e quaisquer documentos e/ou informações trocadas entre as acionistas, entre qualquer das acionistas e a Companhia ou com o tribunal arbitral serão confidenciais. A menos que expressamente acordado de forma diversa por escrito pelas acionistas ou exigido por lei, as partes, incluindo a Companhia, seus respectivos representantes e as afiliadas, as testemunhas, o tribunal arbitral, a Câmara Arbitral e sua secretaria, se comprometem a manter sigilo sobre a existência, conteúdo e todas as decisões relativas ao procedimento arbitral, juntamente com todo o material nele utilizado e elaborado para esse propósito, bem como outros documentos produzidos pelo outra acionista ou pela Companhia durante o procedimento arbitral, os quais não são considerados de domínio público – exceto se, e na medida em que, tal divulgação seja exigida de um das acionistas ou da Companhia, nos termos da lei. **Capítulo VIII - Disposições Gerais: Artigo 24**. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 25**. A Companhia, por seus administradores, dará cumprimento aos acordos de acionistas arquivados na sua sede, observado o disposto neste Estatuto Social, abstendo-se de registrar qualquer transferência de ações contrárias aos seus termos. Para todos os efeitos, em qualquer Assembleia, não serão válidos os votos lançados contra termos dos acordos de acionistas assim arquivados, cabendo ao Presidente da mesa abster-se de computá-los, obrigatoriamente." **Artigo 26**. Assuntos não contemplados neste estatuto deverão ser resolvidos primeiramente pela Assembleia Geral, com observância de todas as disposições legais aplicáveis. Em caso de conflito entre este estatuto e qualquer acordo de acionistas, as disposições do referido acordo de acionistas deverão prevalecer, e os acionistas se comprometem a, dentro do menor prazo possível, convocar e realizar uma Assembleia Geral para alterar o estatuto e eliminar o conflito verificado." Declarou constituída a **Reach Locações S.A.**. Eleição da Diretoria, com mandato de 01 ano a contar da presente data, os Srs.: (a) **Sérgio Kariya**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, RG nº 16.777.134-6 SSP/SP, CPF/ME nº 197.064.378-19, para Diretor Presidente e Diretor Financeiro; (b) **Ricardo de Araújo Gusmão**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG nº 63.864.281-4 SSP/SP, CPF/ME nº 987.271.927-68, para Diretor sem designação específica da Companhia; (c) **Daniel Fabricio Fernandes Brugioni**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, RG nº 22.392.109-9 SSP/SP, CPF/MF nº 159.072.378-30, para Diretor sem designação específica da Companhia; (d) **Kleber Morenghi Racy**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 22.602.393-X SSP/SP, CPF/MF nº 296.602.538-77, para Diretor sem designação específica da Companhia; e (e) **Eduardo Lema,** argentino, casado, engenheiro, RNE nº V687615-Y CGPI/DIREX/DPF, CPF/MF nº 234.225.268-46, para Diretor sem designação específica da Companhia, os quais renunciam a qualquer tipo de remuneração e tomarão posse, nesta data, mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, o qual conterá as declarações exigidas por lei, em atendimento aos Artigos 146 e 147 da Lei das Sociedades por Ações. **Encerramento**: Nada mais. Cotia/SP, 04.03.2022. Mesa**:** Presidente: Ricardo de Araújo Gusmão; Secretário: Rafael Machado da Conceição. Acionistas: Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A. e Solaris Equipamentos e Serviços S.A., ambas por seus Diretores Sérgio Kariya e Ricardo de Araújo Gusmão. Advogado: **Rafael Machado da Conceição -** OAB/RJ sob o nº 125.372. JUCESP NIRE 3530058964-5 em 29.03.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Holding Mac Fam Participações S/A

CNPJ/MF nº 08.812.923/0001-50
NIRE nº 35.300.340.388
Ata de Assembleia Geral Extraordinária, Realizada em 30 de Julho de 2021, às 14 Horas
CERTIDÃO: Certifico o Registro na JUCESP sob o nº 208.963/22-4 em 27/04/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

FDE – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO — **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

FDE AVISA: ABERTURA DE LICITAÇÃO - OBRAS
A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE comunica às empresas interessadas que acha-se aberta licitação para execução de Serviços Especializados de Engenharia:
- TOMADA DE PREÇOS Nº: 69/00154/21/02 – **PRÉDIO(S) / LOCALIZAÇÃO(ÕES):** EE Oswaldo Luiz Sanches Toschi – Rua Saturnino de Brito, s/n – Sitio do Campo – Praia Grande, EE Vicente de Carvalho – Av. Puglisi, 188 – Centro - Guaruja, EE Eng. Edgar Mello Mattos de Castro – Av. Imperador, 701 – Campo dos Alemães – São José dos Campos, EE Profa Arlete Eloisa Ferreira Teixeira – Rua Orlando Silva, 35 – Nova Detroit – São José dos Campos, EE/CEL/ETEC Prof José Vieira Macedo/São José dos Campos – Rua Ipiau, 162 – Jd. Satélite – São José dos Campos, EE Três Barras – Est. Municipal, s/n – Três Barras – Pedro de Toledo, EE Profa Brasilisia Machado Lobo – Rua Mssao Ogawa, s/n – Jd. Eldorado – Santa Isabel, em SP - **ABERTURA DA LICITAÇÃO (DIA E HORA):** 31/05/2022, às 09:30 hs.
O(s) Edital(is) poderá(ão) ser obtido(s) gratuitamente nos endereços eletrônicos http://www.imprensaoficial.com.br e www.fde.sp.gov.br. A(s) planilha(s) Quantitativa(s) de Serviços e Preços deverá(ao) ser dispostas em formato **BIN** (arquivo de retorno - **RET**), gerada(s) **OBRIGATORIAMENTE** através do aplicativo **DIGITAGRP**, o qual deverá ser instalado individualmente por pessoa jurídica (CNPJ), para serem inserida(s) em CD-ROM - (APLICATIVO **DIGITA GRPV5003** PLANILHA QUANTITATIVA - versão JANEIRO / **2021** http://www.fde.sp.gov.br/PagePublic/PesquisaLicitacoes.aspx?codigoMenu=28) (MANUAL DE INSTALAÇÃO- http://file.fde.sp.gov.br/portalfde/Arquivo/DocLicitacoes/Manual_do_Sistema_de_Digitacao_de_Propostas_Versao_para_o_site.pdf) através do endereço eletrônico www.fde.sp.gov.br – Licitações. A(s) planilha(s) Quantitativa(s) de Serviços e Preços deverá(ao) ser(em) adquirida(s) através do endereço eletrônico www.fde.sp.gov.br - Licitações. Os invólucros contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO juntamente com a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e Declaração de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverão ser entregues devidamente acompanhados da **Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA, conforme o caso, no ato de abertura da sessão,** na Sala de Licitações no 1º Andar – Gerência de Licitações da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, na Av. São Luís, 99 - São Paulo - SP. Esta(s) Licitação(ões) será(ão) processada(s) em conformidade com a LEI FEDERAL nº 8.666/93, com a Lei Estadual nº 6.544/89 e suas alterações, em especial aquelas decorrentes da Lei Estadual 13.121/08, e com o disposto nas CONDIÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, o estabelecido no(s) edital(is). **ROBERTO POMPEI GOUVEIA - Gerente de Licitações**

ONCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A - CNPJ 44.650.156/0001-93

Ata de Assembleia de Constituição, de 31 de março de 2021.

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Realizada aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2021, às 10 horas, na Rua Amazonas, 363 – 7º andar – Sala 78 - bairro Centro – São Caetano do Sul/SP – CEP 09520-070. 2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: KLEBERSON CESAR LEITE, brasileiro, empresário, natural de Timbó/SC, casado em regime parcial de bens, portador do RG nº 2.961.305, emitido pela SSP/SC, e do CPF nº 299.877.228-57, residente e domiciliado na Avenida Lemos Monteiro nº 351 – Apto 121 – bairro Olímpico – São Caetano do Sul/SP – CEP 09540-500; ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO, brasileiro, empresário, natural de São Caetano do Sul/SP, casado em regime parcial de bens, portador do RG nº 33.385.848-7, emitido pela SSP/SP, e do CPF nº 291.764.368-45, residente e domiciliado na Rua Maranhão nº 1472 – Apto 32 – bairro Santa Paula – São Caetano do Sul/SP – CEP 09541-001; e TONUS PARTICIPAÇÕES LTDA , CNPJ 29.149.140/0001-08, NIRE 35230829898, com sede na Rua Tapajós nº 941 – 2º andar – bairro Barcelona, São Caetano do Sul/SP – CEP 09551-230, representada pelo seu representante legal e administrador RICARDO TONUS, brasileiro, empresário, natural de São Caetano do Sul/SP, casado em regime parcial de bens, portador do RG nº 20.613.698-5, emitido pela SSP/SP, e do CPF nº 163.628.658-55, residente e domiciliado na 13509 Bellaria Cir. Windermere – Florida - zipcode: 34786 – Estados Unidos da América (USA): todos na qualidade de subscritores do capital social da companhia ora constituída, conforme conferência das assinaturas apostas na Lista de Presença e na lista de subscrição que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante da presente ata como Anexo I e II, respectivamente. 3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. KLEBERSON CESAR LEITE e secretariado pelo Sr. ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO, já qualificados acima. 4. ORDEM DO DIA: I. constituir uma sociedade anônima, de capital fechado, organizada nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, com a denominação de "ONCRED – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A", e com o objetivo social de realizar operações inerentes as às Sociedade de Crédito Direto (SCD) nos termos das disposições legais e aplicáveis, a saber; a. operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio; b. análise de crédito para terceiros; c. cobrança de crédito de terceiros; d. atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações mencionadas no item "a" por meio de plataforma eletrônica, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); e e. emissão de moeda eletrônica, nos termos da regulamentação em vigor. II. Eleger os membros da Diretoria e suas remunerações. 5. DELIBERAÇÕES: I. O Presidente informou aos presentes que a presente Assembleia tinha por finalidade a constituição de uma sociedade anônima, de capital fechado, de objeto social já descrito na ordem do dia acima, cuja denominação será "ONCRED – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A", com sede e foro na Rua Amazonas, 363 – 7º andar – Sala 78 - bairro Centro – São Caetano do Sul/SP – CEP 09520-070, sendo o seu capital social de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que foram subscritas e integralizadas na totalidade, da forma que se segue: a. 1.530.000 (um milhão, quinhentas e trinta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas e integralizadas 765.000 (setecentas e sessenta e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo valor de R$765.000,00 (setecentas e sessenta e cinco mil reais) neste ato e data, por **KLEBERSON CESAR LEITE**, já qualificado acima; b. 1.440.000 (um milhão, quatrocentas e quarenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas na totalidade e integralizadas 720.000 (setecentas e vinte mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo valor de R$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) neste ato e data, por **TONUS PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificado acima; e c. 30.000 (trinta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas na totalidade e integralizadas 15.000,00 (quinze mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo valor de R$15.000,00 (quinze mil reais) neste ato e data, por ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO, já qualificado acima. A seguir o Sr. Presidente informou que o boletim de subscrição e o projeto de estatuto social, bem como os recibos de depósito no valor R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) representativo do capital social integralizado neste ato, a ser recolhido ao Banco Central do Brasil, encontravam-se sobre a mesa da assembleia à disposição de todos os presentes, para a devida conferência. Informou, ainda, aos subscritores, que o restante do capital social não integralizado neste ato e data, deverá ser integralizado até 360 (trezentos e sessenta) dias após a data de publicação, no Diário Oficial da União, da autorização de funcionamento **da ONCRED – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A.** Dando sequência aos trabalhos o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse com a leitura do projeto do Estatuto Social da Sociedade ora constituída, tendo sido o mesmo posteriormente colocado para apreciação dos presentes. Como ninguém se pronunciou contra, foi o projeto estatutário colocado em votação, tendo sido o Estatuto Social aprovado por unanimidade, passando a ter a redação constante do Anexo III desta ata. Constatada a observância de todas as formalidades legais, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a "ONCRED – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A" para todos os efeitos de direito, determinando que se procedesse em seguida a eleição dos membros da Diretoria e suas atribuições e ainda, a fixação dos seus honorários. II. Ato contínuo, foram eleitos por unanimidade os seguintes membros da Diretoria: a. para o cargo de Diretor Geral, o Sr. KLEBERSON CESAR LEITE, já qualificado acima; e b. para o cargo de Diretor Comercial e de Produtos, o Sr. ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO já qualificado acima. c. Os eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a aposição de suas assinaturas em termo a ser lavrado em livro próprio, tendo o mandato a duração de 3 (três) anos, conforme previsto no Estatuto Social, com início a partir da homologação pelo Banco Central do Brasil. Os membros da Diretoria eleitos declararam, mesmo antes da eleição, estarem cientes dos requisitos previstos no Artigo 147 da Lei 6404/76 (Lei das Sociedades Anônimas). Ato contínuo, o Sr. Presidente submeteu à apreciação da assembleia a definição da forma de remuneração dos Diretores, tendo sido decidido por unanimidade, que os Diretores receberão como remuneração anual global, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, no valor de até R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), nos termos do artigo 152 da Lei das S.A. Conforme o § 1º do artigo 147, da lei 6.404/76 os membros da diretoria desde já declaram, para todos os fins e efeitos de direito sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Por último, e por orientação do Sr. Presidente, os presentes autorizaram a realização e confecção de todos e quaisquer atos e/ou documentos necessários à implementação do ora deliberado, principalmente no que tange a obtenção, pela Companhia ora constituída, da autorização do Banco Central do Brasil. 6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Caetano do Sul/SP, 31 de março de 2021. KLEBERSON CESAR LEITE - Presidente da Mesa , ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO - Secretário da Mesa. KLEBERSON CESAR LEITE - Acionista Controlador , ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO - Acionista. TONUS PARTICIPAÇÕES LTDA, RICARDO TONUS - Acionista. CHARLES PIRES DA SILVA - Advogado OAB/SP nº 261578 - CPF nº 288.285.478-12. JUCESP n. 185.545/22-1 em 12.04.22 Gisela Simiema Ceschin - Secretaria Geral. ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO Artigo 1º - ONCRED - SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores e regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria: (i) alterar o endereço da sede, desde que dentro do mesmo município; (ii) instalar, alterar o endereço e suprimir agências, filiais, representações, escritórios, sucursais e outras dependências em qualquer localidade do Brasil ou do Exterior; bem como (iii) nomear representantes ou correspondentes, respeitadas as prescrições legais e normas do Banco Central do Brasil. Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto social a realização de operações inerentes as Sociedade de Crédito Direto (SCD) nos termos das disposições legais e aplicáveis: a) operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio; b) análise de crédito para terceiros; c) cobrança de crédito de terceiros; d) atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações mencionadas no item "a" por meio de plataforma eletrônica, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); e e) emissão de moeda eletrônica, nos termos da regulamentação em vigor. Artigo 4º - É vedado à Sociedade adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 01 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até duas vezes, a critério do Banco Central do Brasil. Artigo 5º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES Artigo 6º - O Capital Social é de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Artigo 7º - Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO Artigo 8º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. Artigo 9º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das Reuniões da Diretoria, após homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil. Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer no exercício de seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores. Parágrafo Único - Vencido o prazo de seus mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos. Artigo 10º - A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos Diretores da Sociedade. SEÇÃO I DIRETORIA Artigo 11º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Geral, 1 (um) Diretor Comercial e de Produtos e 3 (três) Diretores sem designação especial, destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, residentes no Brasil, acionistas ou não, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo 1º - A Diretoria terá suas atribuições definidas neste Estatuto Social e as conferidas em reunião de Diretoria, permitida a acumulação de funções por um mesmo Diretor. Parágrafo 2º - Nos casos de impedimentos ou ausências temporárias de qualquer um dos Diretores, os remanescentes escolherão, dentre si, o substituto que exercerá as funções do substituído cumulativamente. Parágrafo 3º - Nos casos de renúncia, morte, ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, e se houver necessidade de substituição, competirá a Assembleia Geral eleger um novo Diretor para completar o mandato do Diretor substituído. Artigo 12º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de quaisquer de seus Diretores. Parágrafo 1º - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Parágrafo 2º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas e assinadas por todos os membros presentes, devendo ser publicadas e arquivadas no Registro do Comércio, as atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. Artigo 13º - Compete à Diretoria a direção dos negócios da Sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, cabendo-lhe, além das atribuições legais: a) cumprir as disposições deste Estatuto Social; b) levantar balanços semestrais, elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras e o relatório de administração, bem como assiná-los e publicá-los; c) decidir sobre instalação, transferência ou supressão de filiais, agências, representações, escritórios e outras dependências; d) deliberar "ad referendum" da Assembleia Geral, sobre pagamento de juros sobre capital próprio; e) designar e destituir o Ouvidor, nos termos do Capítulo VI abaixo; f) representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, podendo, para tal fim, constituir procuradores com poderes específicos, inclusive para prestar depoimento pessoal em Juízo e designar prepostos; g) exercer as funções que lhes forem atribuídas por este Estatuto Social, bem como cumprir as atribuições específicas que lhes forem outorgadas em reunião da Diretoria; e h) conduzir os negócios e serviços da Sociedade dentro das áreas de atuação que lhes forem atribuídas, particularmente quanto ao planejamento e desenvolvimento, administração, controles e atividades financeiras. Artigo 14º - Além das prerrogativas gerais atribuídas aos Diretores competirá especificamente: a) ao Diretor Geral: (i) definir a política administrativa da Sociedade; (ii) delegar poderes aos demais Diretores para a prática de atos administrativos de sua competência; (iii) submeter à Assembleia Geral Ordinária relatório sobre a gestão da Diretoria; (iv) exercer as atribuições específicas que lhe forem outorgadas em reunião de Diretoria; e (v) orientar as atividades dos demais Diretores. b) ao Diretor Comercial e de Produtos: (i) estratégia de negócios e produtos financeiros; (ii) relacionamento com os clientes da Sociedade; (iii) relacionamento com parceiros e correspondentes; e (iv) demais atribuições que lhe forem atribuídas, desde que não conflitantes com as demais diretorias. c) ao Diretor sem designação especial: desempenhar as funções específicas que lhe for atribuída em reunião da Diretoria. Parágrafo 1º - Dependerá sempre da assinatura de 2 (dois) Diretores ou 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador constituído na forma do artigo 15º, observado o disposto no artigo 16º deste Estatuto Social, a prática dos atos exclusivamente inerentes ao negócio: Artigo 15º - Para a constituição de procurador a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto. Adicionalmente, o respectivo instrumento de procuração deverá especificar todos os poderes, os atos e operações que poderão ser praticados, observadas as limitações legais e estatutárias. Parágrafo Único - Para a constituição de procurador com poderes de cláusula "ad judicia" o mandato poderá não conter prazo de vigência, devendo ser observadas as limitações legais e estatutárias. Artigo 16º - É vedada a qualquer dos membros da Diretoria e seus procuradores a prática de atos de liberalidade às custas da Sociedade, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Sociedade, desde que pertinentes ao seu objeto social. Artigo 17º - A alienação ou a constituição de ônus sobre qualquer bem imóvel de uso do patrimônio da Sociedade dependerá de prévia autorização da Diretoria. CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL Artigo 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 132º, da Lei 6404 e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais que disciplinam a matéria. Artigo 19º - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida por um Diretor ou Acionista, que convidará um dos Diretores ou Acionistas presentes para secretariar os trabalhos da mesa. Artigo 20º - As deliberações da Assembleia Geral ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Parágrafo 1º - É permitida a representação do acionista por procurador que seja acionista ou administrador da Sociedade, bem como advogado, desde que o instrumento respectivo tenha sido outorgado há menos de 1 (um) ano. Parágrafo 2º - O acionista que se fizer representar por procurador deverá, nos 5 (cinco) dias que antecederem a Assembleia Geral, apresentar à Sociedade os documentos necessários ao exame do respectivo instrumento. CAPÍTULO VI OUVIDORIA Artigo 21º - A Sociedade terá uma Ouvidoria, de funcionamento permanente, com as seguintes atribuições: a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Instituição; b) atuar como canal de comunicação entre a Instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e c) informar à diretoria da Instituição a respeito das atividades de ouvidoria. Artigo 22º - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; d) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; e e) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. Artigo 23º - O Ouvidor será designado pela Diretoria mediante observância de que preencha as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato por prazo indeterminado. Parágrafo Único - A Diretoria poderá destituir o Ouvidor caso ele descumpra as atribuições previstas nos artigos 22º e 23º ou substituí-lo, a qualquer tempo. Artigo 24º - Serão dadas à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. Artigo 25º - A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL Artigo 26º - O Conselho Fiscal terá o seu funcionamento não permanente, sendo instalado a pedido de acionistas, dentro do que preceitua o artigo 161 da Lei n.º 6.404/76 e alterações posteriores. Artigo 27º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, além de suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, a qual fixará sua remuneração. CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DESTINAÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDOS OBRIGATÓRIOS Artigo 28º - O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á, cada ano, no dia 31 de dezembro. Ao final de cada exercício social, a Diretoria providenciará a elaboração das demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas legais e regulamentares vigentes. Artigo 29º - O balanço de todo o ativo e passivo, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Facultativamente, a critério da Diretoria, a Sociedade poderá levantar balanços intermediários, inclusive para distribuição de dividendos, no último dia útil de cada mês, desde que observadas as prescrições legais. Artigo 30º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões legais. Artigo 31º - O lucro líquido apurado em cada exercício social, após as deduções referidas no artigo 30º acima, será diminuído dos seguintes valores: a) 5% (cinco por cento) destinados à Reserva Legal, que não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social (artigo 193, da Lei 6404/76); b) 25% (vinte e cinco por cento) destinados ao pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas (artigo 202, da Lei 6404/76); Artigo 32º - O saldo remanescente do lucro líquido ajustado na forma do artigo 31º poderá, por proposta da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, ser 100% (cem por cento) destinado à Reserva de Lucros – Estatutária, visando assegurar a manutenção de adequadas condições operacionais à Sociedade. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o limite de 100% do capital social integralizado. Parágrafo Único - A parcela dos lucros que ainda remanescer após as deduções previstas neste artigo 32º e no artigo 30º deverá ser distribuída como dividendos. Artigo 33º - A Diretoria poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço semestral ou trimestral, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros ou reservas. Parágrafo 1º - Os dividendos declarados pela Diretoria serão colocados à disposição dos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação da respectiva ata. Parágrafo 2º - Revertem em favor da Sociedade os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas. Artigo 34º - Por deliberação da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderão ser distribuídos lucros aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, previstos no artigo 9º da Lei nº. 9.249/95 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, em substituição total ou parcial dos dividendos obrigatórios ou intermediários. Parágrafo Único - Os valores pagos aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, após a dedução do imposto de renda na fonte, serão computados para efeito da apuração do valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício, de acordo com o artigo 31º acima. Artigo 35º - A Assembleia Geral poderá atribuir à Diretoria participação nos lucros, obedecidos os limites legais que lhe forem pertinentes. CAPÍTULO IX ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E DESCONTINUIDADE DE PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA Artigo 36º - A Alienação do Controle da Sociedade, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Poder de Controle se obrigue a efetivar oferta de aquisição das ações dos demais acionistas da Sociedade, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante. Parágrafo 1º - A efetivação da Alienação do Controle da Sociedade dependerá de autorização do Banco Central do Brasil, conforme a regulamentação aplicável vigente. Parágrafo 2º - Para os fins deste Estatuto Social, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados: "Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Sociedade. "Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador, quando este promove a Alienação do Controle da Sociedade. "Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Sociedade. "Alienação do Controle da Sociedade" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle. "Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação do Controle da Sociedade. "Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum. "Poder de Controle" significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante. "Valor Econômico" significa o valor da Sociedade e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido. CAPÍTULO X JUÍZO ARBITRAL Artigo 37º - A Sociedade, seus acionistas e diretores, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral. CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 38º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e fixar sua remuneração, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. Artigo 39º - A Sociedade observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou reunião da Diretoria contrários aos termos de referidos Acordos de Acionistas. Parágrafo Único - Os Acordos de Acionistas que tenham por objeto regular o exercício do direito de voto e o poder de controle da Sociedade, deverão ser previamente submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil. Artigo 40º - Os casos omissos neste Estatuto serão disciplinados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às instituições financeiras, sendo decididos ou solucionados pela Diretoria à luz desses diplomas legais. Estatuto Social atualizado até a AGC de 31 de março de 2021. São Caetano do Sul/SP, 31 de março de 2021. Página de Assinaturas do ESTATUTO SOCIAL DA ONCRED – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A Realizada em 31 de março de 2021. KLEBERSON CESAR LEITE - Acionista Controlador - CPF 299.877.228-57. ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO Acionista - CPF 291.764.368-45.TONUS PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ 29.149.140/0001-08 Acionista RICARDO TONUS CPF 163.628.658-55 CHARLES PIRES DA SILVA Advogado OAB/SP nº 261578 CPF nº 288.285.478-12

DocuSigned by:
Gazeta de S.Paulo
Assinado por: JORNAL GAZETA SP LTDA:04735364000170
CPF: 29513948889
Data/Hora da Assinatura: 11/05/2022 20:49:42 BRT
ICP Brasil
5146939EFE414F8FAB3A7733135E2CCF

Esta página faz parte da edição impressa produzida pela Gazeta de S.Paulo com circulação em bancas de jornais e assinantes.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo site https://flip.gazetasp.com.br